

SEXUAL VIOLÊNCIA SEXUAL VIOLÊNCIA SEXUAL VIOLÊNCIA SEXUAL



Motéis de luxo facilitam crime

Nos locais, qualquer um entra em companhia de criança ou adolescente. Ninguém fiscaliza

Motéis de luxo são usados para programas com crianças e adolescentes. Apontados por taxistas como pontos de exploração sexual, nestes locais não há qualquer controle de acesso, como flagrado pela reportagem, que entrou em seis estabelecimentos da capital, na companhia de duas pré-adolescentes. Acompanhada por Maria, de 13 anos, e Cristiane, de 14, a equipe de reportagem entrou nos motéis Scala, Maxim's, Hollywood, Playmotel, Decameron e Kama Sutra, localizados na Cidade Baixa e nas avenidas Pinto de Aguiar e Jorge Amado.

Em todos, a única restrição feita pelos porteiros foi em relação à quantidade de pessoas por quarto. Nos locais, o contraste entre as feridas do corpo, as roupas ordinárias, as havaianas furadas e o luxo das cobertas, da banheira de hidromassagem e do chuveiro quente.

Pelo simples fato de permitir a hospedagem das jovens - facilitando, portanto, a prostituição -, os estabelecimentos infringiram os artigos 82 e 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os artigos 227 e 228 do Código Penal Brasileiro (VER BOX).

Os responsáveis estão, portanto, sujeitos a multa de 10 a 50 salários mínimos e detenção de três a oito anos. No caso da reportagem, não houve violência sexual, mas, caso ocorresse, a pena para os responsáveis pelo (s) estabelecimento (s) seria a mesma aplicada ao explorador: de 4 a 10 anos de reclusão, e multa (VER artigo 144-A do ECA).

Visita foi monitorada

O trabalho nos motéis, realizado entre os dias 27 de março e 10 de abril deste ano, foi acompanhado pelo escritório Bahia-Sergipe do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), que aprovou e apoiou a iniciativa: "Não se pode mais fingir que isso não existe. É necessário responsabilizar quem explora e trabalhos não sensacionalistas, neste formato, ajudam", diz Ruy Pavan, diretor do escritório Bahia-Sergipe. Em cada visita, a equipe foi composta por dois jornalistas (um do sexo masculino, outro, do feminino, uma testemunha e uma menina). As pré-adolescentes aparecem nas fotos vestidas com as mesmas roupas que estavam nas ruas. As fotografias e as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos serão encaminhadas ao Ministério Público.

CÓDIGO PENAL Favorecimento da prostituição

Artigo 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Parágrafo 1º. Se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo 1º do artigo anterior (*): Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

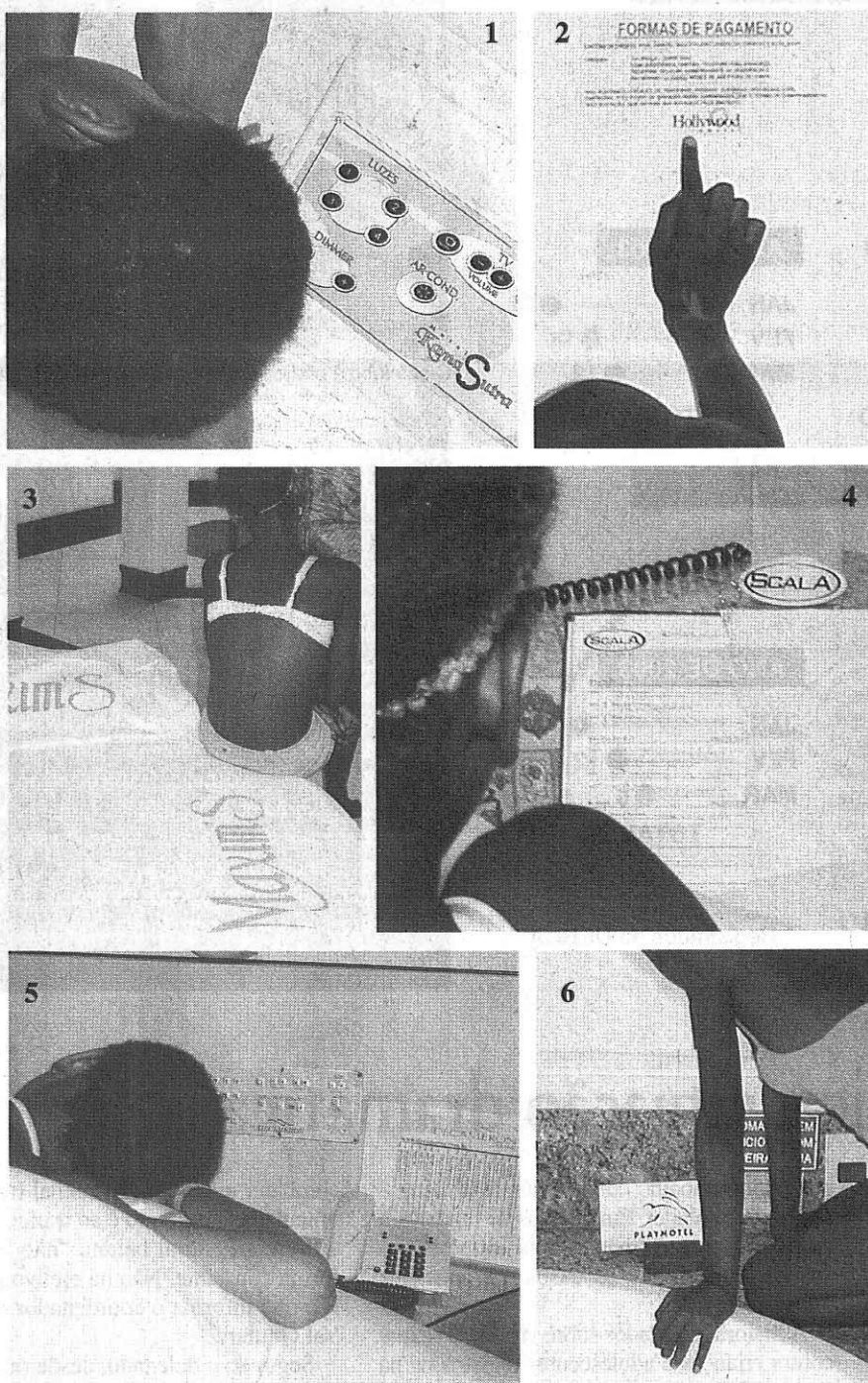
Parágrafo 3º. Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Artigo 227, parágrafo 1º: Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos.

"Submeter criança e adolescente, como tais definidos no artigo 2º desta lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

Parágrafo 1º: Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. Parágrafo 2º: Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e do funcionamento". ECA, artigo 244-A

"Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade". ECA, artigo 2º



1 - Kama Sutra
2 - Hollywood
3 - Maxim's
4 - Scala
5 - Decameron
6 - Playmotel

"É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável".

ECA, artigo 82:

"Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: Pena - multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias". ECA, artigo 250

É DE LEI!

SEGURANÇA PÚBLICA II

NOME: Poder Judiciário

DESCRIÇÃO: É o Estado julgador. Aplica a lei, fazendo valer, em casos de ameaça ou violação, o direito posto.

FUNÇÕES/OBRIGAÇÕES: ■ Conhecer representações (ações movidas, processos abertos) do Ministério Público e casos encaminhados pelo Conselho Tutelar;

■ Julgar infrações cometidas por adolescentes e contra crianças e adolescentes, aplicando as penalidades cabíveis. ■ Comandar o processo, o julgamento e a aplicação de medida sócio-educativa, em caso de infração cometida por adolescente; ■ Conceder remissão (suspensão ou extinção de processo judicial para apuração de ato infracional); ■ Conhecer ações decorrentes de irregularidades em entidades; ■ Aplicar penalidades administrativas;

ATENDIMENTO/CONTATO: O Juizado da Infância e Juventude é dividido em: ■ 1ª Vara (Garibaldi/Salvador) -

cuida de ações civis, como adoção, tutela, guarda e autorização de viagens. (71) 332-0036 / 3052. Contato: Salomão Resedá - juiz. ■ 2ª Vara (Pitangueiras/Salvador) - julga processos de infrações cometidas por adolescentes. (71) 381-7211/7213. Contatos: Maria Helena Maia (juíza) e Isabel Maria Lima e Eduardo Paranhos (substitutos). ■ CEJA - Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Salvador): habilita estrangeiros que pretendem adotar crianças e adolescentes brasileiros na Bahia. (71) 372-5414/5415/5191. Contato: Maurício Sales Brasil - juiz corregedor. ■ 1ª Vara Criminal - Especializada no Julgamento de Crimes Cometidos Contra Crianças e Adolescentes (Salvador): só não julga pro-

cessos relativos a crimes-contravenções com penas de até 1 ano. Funciona no térreo do edifício Desembargador Carlos Souto (ao lado do Fórum Rui Barbosa). (71) 320-9780/9778. Contato: Rita de Cássia Magalhães - juíza titular. ■ 2ª Vara Criminal - Especializada no Julgamento de Crimes Cometidos Contra Crianças e Adolescentes (Salvador): a exemplo da 1ª Vara, só não julga processos relativos a crimes-contravenções com penas de até 1 ano. Funciona, também, no edifício Desembargador Carlos Souto. (71) 320-9783/9781. Contato: Paulo Jorge - juiz titular.

DICA: O tempo decorrido entre a violência sexual e a denúncia às

autoridades judiciárias é decisivo para a condenação do agressor, nos crimes de ação privada, uma vez que, legalmente, o após seis meses, o crime caduca.

DEFESA DOS DIREITOS

NOME: Ministério Público

DESCRIÇÃO: Órgão constitucional autônomo, incumbido de zelar pela defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do próprio regime democrático. Não deve subordinação a nenhum dos três Poderes, nem pode ser identificado simplesmente como o titular da ação penal pública. Cumpre uma função de controle

e uma função de promoção ativa de interesses protegidos pelo direito positivo. Para exercer essas relevantes funções públicas, os membros da magistratura. A instituição tem autonomia administrativa e financeira.

FUNÇÕES/OBRIGAÇÕES: Veja o que diz o artigo 201 do ECA: "Conceder remissão (1), promover e acompanhar procedimentos relativos a atos infracionais, ação de alimentos, pátrio poder, tutela, curatela e guarda, inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses da infância e adolescência; instaurar sindicâncias e determinar